

8023336	TULIO HOSTILIO SOUZA SANTOS	4
9031251	URSULA LOPES SIMOES	4
9031413	VALDENICE VIEIRA CABRAL	4
8075417	VALDETE MOREIRA SOUZA	4
8099219	VALDIR SANTANA DA CUNHA	4
8088080	VALDOMIRO DA SILVA MEIRA	4
8084203	VALERIA PENNA DE ALBUQUERQUE MELO	4
9028900	VALMIRA DE JESUS OLIVEIRA	4
2156830	VALTER LIMA DA PAIXAO	4
9028633	VANDRE RIBEIRO DE ARAUJO	4
9031278	VANESSA RIBEIRO TEIXEIRA	4
8024979	VANESSA VARANDAS DOMINGUES CUNHA	4
2151910	VANIA ROMILDA FERREIRA DE LIMA	4
8097925	VANILDA AMORIM SILVA	3,8
8015627	VERA LUCIA AMORIM SANTOS	4
9031260	VERA LUCIA MARTINS LIMA LISBOA	4
8032947	VERA LUCIA SANTOS ASSUNCAO	4
9030921	VERANIA CASAES SALES SACRAMENTO	3,2
8025312	VIDAL ALMEIDA BARRETO	1,2
8087601	VILMA OLIVEIRA DA SILVA	4
9687521	VIVIANE CAMPOS DE SOUZA MELO	4
9028340	WALESKA REIS DE MENEZES SOUZA	4
9016244	WALTER RODRIGUES VASCONCELOS JUNIOR	4
9029842	WASHINGTON CONCEICAO GAMA	4
8075379	WESLEY CAVALCANTE STOLZE	4
8098581	WESLEY GALVAO DE ALMEIDA	3
8004439	WILSON GUIMARAES VIEIRA FILHO	4
8015465	ZAIDE LILIAN MATOS LAGO MIRANDA	3,6
8024146	ZELIA SANTOS BRITO	2,6
2305259	ZELMA MACEDO DA SILVA	4
8033323	ZELY GUEDES DE AZEVEDO	3,8
9031405	ZENAIDE DA SILVA AMARAL	4
8087490	ZULEICA MARIA ALVES PORCIUNCULA	3
9015248	ZULLY FERREIRA BORGES	4

## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 03/2024 – CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, PERANTE A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário TJBA nº 35, de 16 de janeiro de 2024 (e alteração posterior), no uso de suas atribuições regulamentares, considerando os termos do Edital nº 01/2023 e alteração posterior, da Comissão de Heteroidentificação, RESOLVE:

1. CONVOCAR as pessoas candidatas autodeclaradas negras, indicadas na relação constante do Anexo único deste Edital, a comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação para validar a condição de pessoa autodeclarada negra, conforme disposições do Edital nº 01/2023.

1.1 As pessoas candidatas autodeclaradas negras deverão observar, atentamente, as instruções a seguir acerca do procedimento de comparecimento:

### 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A verificação será realizada apenas por videoconferência, em 25 de março de 2024, de acordo com os horários de apresentação do Anexo único deste Edital.

2.1.1 O link para acesso à sala de videoconferência, no Microsoft Teams, será encaminhado, até 22 de março de 2024, para o e-mail cadastrado pelo(a) candidato(a) no Formulário de Requerimento de Validação da Condição de Pessoa Autodeclarada Negra.

2.2 A sala de videoconferência somente estará disponível no dia e hora indicados no Anexo único.

2.3 Somente será realizada a verificação daqueles que comparecerem de acordo com o “horário de apresentação”, com tolerância de 5 (cinco) minutos.

2.4 O(A) candidato(a) convocado(a) que comparecer após o horário limite tolerado de apresentação será considerado(a) ausente.

2.5 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa candidata.

2.6 Não será permitida a presença de acompanhante(s), no mesmo ambiente em que a pessoa candidata.

- 2.7 O(A) candidato(a) deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 2.3 do Edital de Heteroidentificação nº 01/2023.
- 2.8 O procedimento de heteroidentificação será gravado para fins de registro de avaliação e uso da Comissão de Heteroidentificação, na análise de eventuais recursos interpostos.
- 2.9 A recusa do(a) candidato(a) a ser gravado(a) no procedimento de heteroidentificação ou a comparecer à videoconferência agendada implica a não validação da condição de pessoa negra.
- 2.10 Quanto às condições para realização da videoconferência:
- I – O ambiente em que esteja o(a) candidato(a) deve ser bem iluminado;
  - II – O fundo deve ser branco, sem exposição de objetos;
  - III – O(A) candidato(a) deve manter postura corporal reta e cabelo solto;
  - IV – O(A) candidato(a) não deve estar de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, deve olhar para a frente;
  - V – O(A) candidato(a) não deve usar acessórios (exemplos: óculos, chapéus, bonés, lenços etc.), tampouco trajar roupas que, em quaisquer das duas situações, dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
  - VI – O(A) candidato(a) não deverá usar qualquer tipo de maquiagem;
  - VII – Não deve haver qualquer tipo de edição ou filtro.
- 2.11 Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de heteroidentificação por parte do(a) candidato(a).
- 2.12 O(A) candidato(a) deverá observar as demais orientações apresentadas no momento da videoconferência.
- 2.13 O(A) candidato(a) deverá, ainda, observar todas as instruções contidas no Edital de Heteroidentificação nº 01/2023.
- 2.14 A inobservância das regras estabelecidas neste Edital implica a não validação da condição de pessoa negra.

### 3. DO PROCEDIMENTO:

- 3.1 O(A) candidato(a), ao ingressar na sala de videoconferência, receberá as orientações técnicas descritas nos itens 2.6 a 2.14 acima, a fim de que possa promover eventuais adequações.
- 3.2 O procedimento de videoconferência conterà as seguintes etapas:
- 3.2.1 Acolhimento dos(as) candidatos(as) pela Comissão;
  - 3.2.2 Verificação da anuência, pelos(as) candidatos(as), quanto à gravação do procedimento, para fins de registro de avaliação e uso da Comissão de Heteroidentificação, na análise de eventuais recursos interpostos.
  - 3.2.3 Início da gravação;
  - 3.2.4 Identificação oral pelo(a) candidato(a), que verbalizará os seguintes dados, perante a Comissão: “Eu (NOME COMPLETO), inscrito(a) no CPF sob o nº (NÚMERO), domiciliado(a) em (ENDEREÇO COMPLETO), AUTODECLARO-ME PESSOA NEGRA, DA COR (PRETA OU PARDA)”.
  - 3.2.5 Exibição do documento oficial de identidade, na forma do item 2.3 do Edital de Heteroidentificação nº 01/2023.
  - 3.2.6 Encerramento da sessão e da gravação.

### 4. AVALIAÇÃO:

- 4.1 A Comissão levará em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotipia do(a) candidato(a), de acordo com as fotos anexadas ao formulário de requerimento e da averiguação através de videoconferência.
- 4.2 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de não validação da condição de pessoa negra.
- 4.3 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 4.4 Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendente(s) negro(s), sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no(a) candidato(a) que tornem razoável presumir a identificação externa do(a) candidato(a) como negro(a).
- 4.5 Será considerado(a) negro(a) o(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a) pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Heteroidentificação.
- 4.6 O não reconhecimento do(a) candidato(a) deverá ser fundamentado mediante parecer motivado, que será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme modelo do Anexo II do Edital de Heteroidentificação nº 01/2023.
- 4.7 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença de candidato(a).

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exime-se das despesas dos(as) candidatos(as) referentes ao cumprimento das disposições do presente Edital.
- 5.2 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por qualquer problema de ordem técnica que inviabilize o acesso do(a) candidato(a) à sala de videoconferência.
- 5.3 Os(As) demais candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) cujos nomes não constem no Anexo único deste Edital deverão aguardar a publicação do resultado preliminar da heteroidentificação, conforme cronograma publicado no Anexo III do Edital de Heteroidentificação nº 01/2024. Salvador, 20 de março de 2024.

Desembargador LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO  
Presidente da Comissão de Heteroidentificação do TJBA

### ANEXO ÚNICO

### CONVOCADOS(AS) PARA COMPARECIMENTO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, PERANTE A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

Data: 25/03/2024

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO	NOME DA PESSOA EXAMINANDA	HORÁRIO
2024030410515	ABDON MAXIMO NETO	9h
2024030430546	ALEXANDRO SANTANA DE SOUZA	9h15
2024030551513	ALZILU DE ANDRADE LIMA	9h30
2024030565555	ANA LUÍSA PARANHOS DOS SANTOS	9h45
2024030510542	ANDERSON DA SILVA CARVALHO	10h
2024020078648	ARTHUR NUNES GOMES	10h15
2024030520640	BETÂNIA RIBEIRO RODRIGUES BARROS	10h30

2024020120529	DJANEIDE CARDOSO DA SILVA	10h45
2024030494582	EDSON TEIXEIRA OLIVEIRA	11h
2024030490507	JÉFERSON TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA	13h30
2024030493569	JORGE LUIS OLIVEIRA BORGES	13h45
2024030629587	JOSE CARLOS DE JESUS DIAS	14h
2024030417504	KAROLENE AGUIAR LOPES	14h15
2024020227508	KATYELLEN FERNANDES MAGALHÃES	14h30
2024030556560	MARAÍSA DAS MERCÊS RIBEIRO	14h45
2024030559526	OZAEI BRITO DE ARGOLO JÚNIOR	15h
2024020188599	PRISCILLA DA SILVA ARAUJO	15h15
2024020167786	RAMON FERNANDES ALVES	15h30
2024030481584	RAMON RODRIGUES VARJÃO	15h45
2024020164594	RICARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	16h

## UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA

PORTARIA Nº15 , DE 20 DE MARÇO DE 2024

Alteração de membros do Fórum Permanente de Direitos Humanos.

O Diretor-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima - UNICORP, Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelos art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP e nos termos do que dispõe a Resolução nº 27, de 07 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do FÓRUM PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, instalado pela Portaria nº 14/2023/UNICORP, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

- I – Elbia Rosane Sousa de Araújo, Juíza de Direito, na condição de Presidente;
- II – Mário Goulart Maia, Advogado e Ex-Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, na condição de Vice-Presidente;
- III - Napoleão Nunes Maia Filho, Ministro do Superior Tribunal de Justiça aposentado e Jurista;
- IV – Arnaldo José Lemos de Souza, Juiz de Direito;
- V – Maria do Rosário Passos da Silva Calixto, Juíza de Direito;
- VI – Bruno Barros dos Santos, Juiz de Direito;
- VII – Walberes Braga Silva Júnior, Delegado de Polícia Civil;
- VIII – Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IX – Pedro Lúcio Silva Vivas, Secretário de Planejamento e Modernização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- X – Tatiany de Brito Ramalho, Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, professora de Graduação e Pós-graduação e co- autora de livros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR  
Diretor-Geral

PORTARIA Nº16 , DE 20 DE MARÇO DE 2024

Alteração membros do Fórum Permanente de Direito das Pessoas com Deficiência.

O Diretor-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima - UNICORP, Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelos art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP e nos termos do que dispõe a Resolução nº 27, de 07 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do FÓRUM PERMANENTE DE DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, instalado através da Portaria nº 09/2023/UNICORP, que passa ser integrado pelos seguintes membros:

- I – Élbria Rosane Sousa de Araújo, Juíza de Direito, na condição de Presidente;
- II – Andrea de Souza Tostes, Juíza de Direito, na condição de Vice- Presidente;
- III - Donizete Alves de Oliveira, Juiz de Direito;
- IV - Fernando Gaburri de Souza Lima, Promotor de Justiça;
- V – Andrea Gama, Advogada e Ex-Presidente da Comissão de Pessoas com Deficiência da OAB Subseção Camaçari;
- VI - Ricardo Alves Sampaio, Advogado, professor de Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, pesquisador na área de Direitos Humanos, Políticas Públicas, Justiça Social e coordenador do Observatório dos Direitos da Pessoa com Deficiência da UNEB;
- VII – Alana Carvalho, Chefe de Seção da Secretaria Geral da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia;
- VIII – João Eudes Alves Ferreira, servidor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IX – João Vitor de Jesus dos Santos, Advogado, estudioso de Direito Digital e Tecnologia Assistiva;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR  
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Altera a composição do Fórum Permanente de Infância e Juventude.

O Diretor-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima - UNICORP, Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelos art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP e nos termos do que dispõe a Resolução nº 27, de 07 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do FÓRUM PERMANENTE DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, instalado através da Portaria nº 03/2023/ UNICORP, que passa ser integrado pelos seguintes membros: